

## **PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 419/2024 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2024-00032.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS, OBJETIVANDO ATENDER O INTENDER O INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.**

### **I - DA ANÁLISE E PARECER**

Nesta data, o processo de número 9/2024-00032 foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 01/2024, suas alterações. Destaca-se que as empresas vencedoras no referido processo foram:

- **NATANAEL VIANA DA SILVA LTDA**, CNPJ: 09.557.362/0001-52, representada por **NATANAEL VIANA DA SILVA**, CPF: 509.510.092-49, no valor de **R\$165.480,80** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos).

O Controle Interno foi informado sobre o processo licitatório Nº 9/2024 - 00032 para análise de sua legalidade e verificação das formalidades, incluindo a avaliação da atuação da Comissão de Licitações/Pregoeiro durante a Abertura e Julgamento do processo.

A análise do processo licitatório foi conduzida, considerando as cláusulas e itens relacionados à organização e formalização geral do processo, juntamente com demais documentações. Em consonância com as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e outras normas reguladoras do Sistema de Controle Interno, o objetivo foi exercer controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão, visando orientar o Administrador Público. Ressalta-se que, de acordo com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos concretos.

É crucial salientar que esta assessoria emite opinião com base nas particularidades de cada processo licitatório e em uma avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Dentro desse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria detalhadas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

### **RELATÓRIO**

- DFD – Documentação de Formalização de Demanda ( Ofício nº263/2024)
- ETP – Estudo Técnico Preliminar;

- Pesquisa de preço para referência;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Termo de referência;
- Planilha orçamentaria;
- Termo de reserva orçamentaria;
- Documentos de Habitação;
- Proposta Vencedora;
- Parecer jurídico (Fase Externa) nº 640/2024;
- Termo de Adjudicação;
- Termo de Homologação.

## **II – DA CONCLUSÃO**

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de forma satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa, respaldada pelo parecer jurídico favorável, emitido pelo Sr. Halex Brayn Sarges. Destacamos que todas as formalidades legais foram minuciosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse contexto, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº01/2024 e Decreto Federal nº11.246/2022, e suas alterações subsequentes. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, onde o mesmo encontra-se totalmente revestido de formalidade, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório, logo, o presente certame estar apto para gerar os efeitos que dele é próprio.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 29 de Novembro de 2024.

---

Raphael Klain Salles  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº003/2024